

CONTRATO ADMINISTRATIVO № 38/2018

LOCAÇAO DE SOFTWARE – IMPLANTAÇAO E TREINAMENTO

A Município de Painel, SC, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Basilio Pessoa, n°. 36, bairro Centro, inscrito no CNPJ/MF sob n° 01.608.820/0001-23, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Flavio Antonio Neto da Silva, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado a empresa PONTOGOV ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado com sede à Rua Mirador, nº 55, bairro Centro, Presidente Getúlio, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob nº 09.209.146/0001-16, neste ato representada pelo seu Sócio Gerente Sr. NILCÉLIO MARCELINO, portador da cédula de identidade Nº 3.502.450, e inscrito no CPF sob o nº 028.208.379-05, doravante denominada CONTRATADA, ajustam entre si o presente contrato de prestação de serviços, mediante às cláusulas e condições que, reciprocamente aceitam, ratificam e outorgam na forma abaixo estabelecida, tudo de acordo com a Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto o Licenciamento de Software Sistema GovGestão, módulos geração de SIOPE, SICONFI, e SIOPS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS VALORES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 2.1 O valor total do presente contrato é de R\$ 4.600,00 (Quatro Mil e Seiscentos reais) e será pago pela CONTRATANTE a CONTRATADA em 01 (uma) parcela de R\$ 1.000,00, sendo referente a Implantação e Treinamento, mais 08 (Oito) parcelas iguais e mensais de R\$ 450,00 (Quatrocentos e Cinquenta Reais);
- 2.2 Pela prestação de serviços de suporte técnico, não coberto pela manutenção (Clausula Sexta deste contrato), será pago o valor de R\$ 80,00 (oitenta reais) a hora técnica, acrescidos de despesas de deslocamento no valor de R\$ 1,00 (um real) o KM rodado;
- 2.3 O pagamento será efetuado até o 10° dia útil do mês subsequente ao vencido, mediante emissão e apresentação da nota fiscal respectiva.
- 2.4 Os valores contratados referentes aos itens do objeto serão corrigidos anualmente de acordo com o IGP-M acumulado no período de 12 (doze) meses, tendo como referência o mês da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS SERVIÇOS A EXECUTAR

- 3.1 Por força do presente contrato a Contratada se compromete a:
- 3.1.1 Efetuar todas as instalações e parametrizações necessárias para o perfeito funcionamento dos sistemas.
- 3.1.2 Oferecer espaço em hospedeiro próprio para hospedagem das informações necessárias dos sistemas.
- 3.1.3 Dar suporte gratuito quando por telefone, fax ou via internet, para esclarecer dúvidas surgidas durante a utilização do software;
- 3.1.4 Dar suporte na sede da contratante quando necessário, neste caso cobrado separadamente, conforme Cláusula Segunda deste Termo, exceto quando o atendimento

ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEL

decorrer de defeito do programa fornecido.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

- 4.1 Caberá a CONTRATADA:
- a) Instalar o sistema GovGestão módulos SIOPE, SICONFI e SIOPS, objeto deste contrato.
- b) Disponibilizar o treinamento de utilização do sistema a CONTRATANTE;
- c) Prestar, às suas expensas, as manutenções que se fizerem necessárias no Sistema GovGestão, causadas por problemas originados dos fontes do mesmo.
- d) Tratar como confidenciais informações e dados contidos no Sistema da CONTRATANTE, guardando total sigilo perante terceiros.
- e) Atualizar o software quando necessário por alterações de Legislações referente ao SIOPE, SICONFI e SIOPS.

4.2 – Caberá à CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento pela locação do Sistema objeto do presente Contrato, na forma e no prazo acordados;
- b) Facilitar o acesso dos técnicos da CONTRATADA às áreas de trabalho, registros, documentação e demais informações necessárias ao bom desempenho das funções;
- c) Designar um servidor habilitado para acompanhar o desenvolvimento dos serviços e desempenhar as atividades de coordenação técnica e administrativa, servindo de elo entre as partes;
- d) Responsabilizar-se pela supervisão, gerência e controle de utilização do sistema licenciado, incluindo:
 - assegurar a configuração adequada da máquina e instalação dos sistemas;
 - manter backup adequado para satisfazer as necessidades de segurança e recuperação no caso de falha da máquina;
 - dar prioridade aos técnicos da CONTRATADA para utilização do equipamento da CONTRATANTE quando da visita técnica dos mesmos.
- e) Disponibilizar acesso e uso do banco de dados ou backup de seus dados, para consulta e busca de informações automatizadas, necessária para carga de dados a serem geradas pela CONTRATADA.
- f) O presente contrato sera gerido pela servidora Aline Cristina da Silva Arruda, e fiscalizado pela servidora Karien Santos da Silva.

CLÁUSULA QUINTA - DA LICENÇA DE USO DO SISTEMA

5.1 – DA LICENÇA DE USO DO SISTEMA

- 5.1.1 O sistema GovGestão é de propriedade da CONTRATADA, que concede à CONTRATANTE o direito de uso do Sistema, objeto deste contrato;
- 5.1.2 É vedada a cópia ou distribuição do sistema GovGestão e do Banco de Dados, exceto para fins de backup. O sistema está protegido pela legislação de direitos autorais. A lei federal nº. 9.609/98 prevê a pena de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos de detenção, e indenização para cada cópia instalada ilegalmente.
- 5.1.3 É vedada a sublocação, empréstimo, arrendamento ou transferência do software contratado a outros usuários;

CLÁUSULA SEXTA - DA MANUTENÇÃO

- 6.1 Entende-se por manutenção a obrigação da CONTRATADA de manter o sistema de acordo com as características do Objeto:
- a) Corrigir eventuais falhas do sistema, desde que originados por erro ou defeito de funcionamento do mesmo;

ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEL

- b) Alteração de sistema em função de mudanças legais, alteração de legislação federal, desde que tais mudanças não influam na estrutura básica do sistema.
- c) Manutenção Remota através de software especifico cedido pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1 – O presente contrato terá sua vigência até 31/12/2018, contados a partir da data da assinatura deste contrato, podendo ser prorrogado nos termos do disposto no artigo 57, inciso IV da Lei 8.666/93 e normas complementares, através de termos aditivos contratuais.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

- 8.1 Caso ou quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei Federal 8.666/93, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:
- I devolução de garantia;
- II pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- III pagamento do custo da desmobilização.
- 8.2 A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93 ensejará a rescisão do contrato:
- a) Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
- b) Os casos de rescisão administrativa ou amigável serão precedidos de comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- c) Em caso de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido ou suspenso. Tendo a CONTRATADA o prazo legal de 30 dias para aviso prévio do mesmo, que poderá ser feito por Correspondência Impressa ou por e-mail;

CLÁUSULA NONA - DAS DESPESAS

9.1 - As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento municipal, de acordo com a classificação e codificação abaixo:

Projeto Atividade – 2009 – Manutenção das Atividades Administrativas

Modalidade de Aplicação: 3.3.90 – Aplicações Diretas

Complemento da Despesa - 3.3.90.39.11.00.00.00 - Locação de Softwares

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1 - As parte elegem o Foro da Comarca de Lages, SC, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas que possam surgir na execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 10.1 Em caso de reimplantação do software em equipamento novo adquirido pela Contratante, os preços e prazos serão objeto de proposta específica, com solicitação antecipada à Contratada.
- 10.2 O atraso no pagamento de qualquer fatura apresentada num prazo superior a 10 (dez) dias, implicará na suspensão dos serviços;
- 10.3 Em caso de inadimplência e ou inobservância das condições estabelecidas neste



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEL

contrato, serão aplicadas as sanções previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações;

E, por estarem de perfeito e comum acordo, assinam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo elencadas, para todos os fins de direito.

	Município de Painel, SC, em 21 de maio de 2018
CONTRATANTE	CONTRATADA
GESTOR	FISCAL